

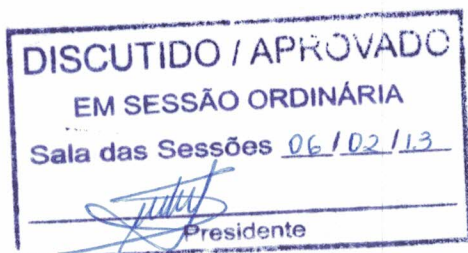


ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

“Transparência e Justiça Social”

PROJETO DE LEI Nº. 001/2013



“Cria o Programa de Transporte Universitário aos alunos matriculados no ensino superior ou profissionalizante, e dá outras providências”.

AILTON FRANCISCO DA SILVA, Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, comunico a todos os habitantes do Município de Presidente Kennedy que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Criado o Programa de Transporte Escolar do Município de Presidente Kennedy-TO -PTEPKE, para garantir transporte escolar aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal e ao custeio total ou parcial das despesas realizadas com transporte escolar aos alunos do ensino superior regularmente matriculado fora do Município de Presidente Kennedy-TO.

Artigo 2º - O transporte será concedido aos alunos matriculados nas Instituições Públicas da Rede Municipal de Ensino e aos alunos matriculados no Ensino Superior localizadas no Município de Guaraí e Colinas do Tocantins-TO;

Artigo 3º - O Programa tem como objetivo garantir transporte escolar de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal e permitir que os estudantes, residentes em Presidente Kennedy-TO, possam ter uma formação acadêmica e universitária;

Artigo 4º - Para fazer jus ao Programa, deverá o aluno preencher os requisitos constantes nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Aos alunos do ensino fundamental da rede pública estar regularmente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal;

§ 2º - Aos alunos matriculados no ensino superior fora do Município de Presidente Kennedy:

Inciso I – Residir no Município de Presidente Kennedy;

Inciso II – Estar matriculado nas instituições públicas de ensino superiores ou profissionalizantes localizadas no Município de Guaraí – TO;

Inciso III – Possuir frequência nas aulas não inferior a 80% na instituição de ensino que está matriculado;

Praça Antônio dos Santos Sobrinho, 1242 – Telefone: 63-3467-1160, CEP: 77.745-000 – Presidente Kennedy – TO.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

"Transparência e Justiça Social"

Inciso IV – Possuir aprovação nos cursos e respectivos períodos matriculados;

Inciso V – O estudante deve comprovar as situações previstas neste no § 2º desta Lei.

§ 3º - Para garantir o direito ao Programa de Transporte Escolar do Município de Presidente Kennedy-TO –PTEPKE, as turmas deverão ser compostas com no mínimo de 20(vinte) e no máximo de 30 (trinta) alunos por Turma.

Artigo 5º - O transporte será efetuado por meio dos ônibus do transporte escolar do Município, sendo que o município arcará com as despesas com manutenção do veículo, combustível e motorista;

Paragrafo único – Os recursos necessários ao cumprimento de contratos de serviços de terceiros serão suportados por recursos orçamentários próprios do orçamento geral do Município.

Artigo 6º – Os alunos do Programa, deverão se organizar por meio de uma associação civil constituída e registrada em cartório;

Paragrafo único – Os alunos terão o prazo de 90 dias para atender o que determina este artigo.

Artigo 7º – As despesas de execução desta Lei correrão com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 8º – A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela execução e acompanhamento das ações e procedimentos administrativos para viabilizar, conforme previsto nesta Lei;

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy, 04 de fevereiro de 2013.

Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal